

BSF HOLDING S.A.NIRE 35.300.196.040 - CNPJ/MF nº 05.676.559/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

Data e hora: 03 de junho de 2024, às 10:00 horas. **Local:** na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Churci Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 19º e 20º andar-parce - Vila Cordeiro - CEP 04583-110. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** dispensada a convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Mesa:** Felipe Carneiro Gonçalves Gomes, Presidente; Rafael Bandeira de Almeida, Secretário. **Agenda:** deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2 do Estatuto Social; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude do item (i) acima. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** os acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) a alteração da sede da Companhia para a Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a consequente alteração do artigo 2 do Estatuto, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente e desde que autorizada pelos poderes competentes." (ii) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude do item (i) acima, que passará a vigorar conforme o Anexo I. **Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Felipe Carneiro Gonçalves Gomes, Presidente; Rafael Bandeira de Almeida, Secretário. **Acionistas:** (a) Carrefour Comércio e Indústria Ltda., representado por Stéphane Samuel Maquaire, Diretor Presidente; e (b) Itaú Unibanco S.A., representado por Rubens Fogli Netto, Diretor. **Administradores:** Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Rafael Bandeira de Almeida. **Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo (SP), 03 de junho de 2024. **Mesa: Felipe Carneiro Gonçalves Gomes** - Presidente, **Rafael Bandeira de Almeida** - Secretário. **Acionistas: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A.** JUCESP nº 268.461/24-7 em 17.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I - "ESTATUTO SOCIAL DA BSF HOLDING S.A." CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1. BSF HOLDING S.A. é uma sociedade de por ações que se rege por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis (doravante designada simplesmente "Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra Ruth de Cardoso, nº 4.777 - 2º Andar - Condomínio Edifício Villa Lobos, Jardim Universidade Pinheiros - CEP 05477-903, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente e desde que autorizada pelos poderes competentes. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto exclusivo a participação societária em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5.** O capital social é de R\$ 1.742.000.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e dois milhões de reais), dividido em 1.742.000.000 (um bilhão, setecentos e quarenta e dois milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. **Parágrafo único.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador nomeado em um período inferior a 1 (um) ano, que deverá ser acionista, administrador e/ou advogado que atenda às exigências legais. **Artigo 8.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo 1.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto da Companhia, exceto pelas Assembleias Gerais que deliberarem sobre as matérias listadas no Artigo 10 abaixo, as quais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 2.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Diretor ou acionista designado, por escrito, pelo Diretor Presidente. O Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 1 (um) Diretor para atuar como secretário de cada assembleia. **Parágrafo 3.** As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre as matérias listadas na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. **Artigo 9.** Exceto conforme de outro modo previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais exigirão o voto favorável dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **Artigo 10.** As seguintes matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral da Companhia serão apenas consideradas aprovadas mediante o voto de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia: (i) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia; (ii) quaisquer alterações na política de dividendos da Companhia; (iii) qualquer redução ou aumento de capital, emissão, recompra ou resgate de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, ou qualquer capitalização, incluindo emissão de novas ações com relação a aquisições ou parcerias estratégicas; (iv) qualquer reorganização societária ou operação de reestruturação, incorporação, transformação, fusão, cisão, ou qualquer outras associações comerciais que envolvam a Companhia; (v) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, término ou início de processos de falência ou processos similares que envolvam a Companhia; (vi) a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (vii) qualquer decisão referente: (a) quaisquer alterações ao Estatuto Social do Banco CSF S.A., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman nº 213, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.357.240/0001-50 ("Banco CSF") que possa afetar quaisquer direitos dos acionistas da Companhia; (b) quaisquer alterações na política de dividendos do Banco CSF; (c) qualquer redução ou aumento de capital, emissão, recompra ou resgate de quaisquer ações de emissão do Banco CSF, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações Banco CSF, ou qualquer capitalização, incluindo emissão de novas ações com relação a aquisições ou parcerias estratégicas; (d) qualquer reorganização societária ou operação de reestruturação, incorporação, transformação,

consolidação, fusão, cisão, ou qualquer outras associações comerciais que envolvam o Banco CSF; e (e) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, término ou início de processos de falência ou processos similares que envolvam o Banco CSF, caso essas deliberações sejam submetidas à aprovação em uma Assembleia Geral do Banco CSF (a qual, por essa razão, deverá ser votada pela Companhia em sua capacidade de acionista do Banco CSF); e (viii) quaisquer alterações à política de remuneração da administração da Companhia. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA: Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1.** Os cargos nesse órgão deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo. **Parágrafo 2.** Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse, exceto se de outra forma decidido pela Assembleia Geral. **Artigo 12.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros da Diretoria. **Artigo 13.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, será composta de 3 (três) membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Um membro da Diretoria será designado Diretor Presidente, um membro da Diretoria será designado Diretor Financeiro, e um membro não terá designação específica. **Parágrafo 1.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano e poderão ser destituídos a qualquer tempo, reeleição sendo permitida. **Parágrafo 2.** Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga na Diretoria da Companhia, um novo membro deverá ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor eleito durará até o final do mandato de seu antecessor. **Parágrafo 3.** As decisões tomadas em uma reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes na reunião. **Artigo 14.** A Companhia deverá ser representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; e (ii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com um outro Diretor da Companhia. **Parágrafo único.** As procurações *ad judicia* outorgadas pela Companhia, bem como aquelas outorgando poderes gerais de representação perante terceiros, devem sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente. Todas as procurações deverão ter uma vigência não superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicia* que terão prazo indeterminado. **Artigo 15.** A Diretoria deverá se reunir e aprovar deliberações apenas com o comparecimento e a aprovação da maioria de seus membros. **Artigo 16.** A Diretoria terá as seguintes atribuições: (i) assegurar que a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia sejam observados e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral sejam devidamente cumpridas; (ii) propor à Assembleia Geral da Companhia a declaração e distribuição de dividendos anuais; (iii) preparar, anualmente, o relatório da administração a respeito dos negócios da Companhia, bem como o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, e fornecer à Assembleia Geral as informações necessárias para este órgão de deliberação examinar tais documentos; (iv) desempenhar quaisquer outros deveres e responsabilidades impostos pela Assembleia Geral; (v) negociar/solucionar qualquer disputa envolvendo a Companhia e terceiros (salvo controvérsias ou litígios entre os acionistas da Companhia), desde que essa negociação/solução tenha sido previamente autorizada pela Assembleia Geral; (vi) admitir e demitir empregados e formalizar designações para posições e cargos de confiança, conforme previamente aprovado pela Assembleia Geral; e (vii) preparar o plano de trabalho/carreira e salarial da Companhia. **Artigo 17.** Todos e quaisquer atos praticados por Diretores ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, reeleição sendo permitida, e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal. **Parágrafo único.** Nos casos de conflito de interesse, ausência ou vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso. **CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 19.** O exercício social, coincidente com o ano civil, encerra-se no dia 31 de dezembro. **Artigo 20.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo 1.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado pelas importâncias destinadas à constituição das reservas legal e de incentivos fiscais e à formação ou reversão da reserva para contingências. **Parágrafo 3.** Não haverá distribuição de dividendos caso seja verificada uma incompatibilidade com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 4.** O saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria, podendo ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros - Estatutária, visando garantir meios financeiros para a operação da Companhia, bem como garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas eventuais reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Caberá à Assembleia Geral deliberar acerca da destinação do valor que ultrapasse o limite em questão, podendo ocorrer a distribuição do valor excedente, sua utilização para aumento do capital social ou outra destinação a ser aprovada, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo 5.** A Diretoria poderá, nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76 e "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, autorizar o levantamento de balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes. **Parágrafo 6.** A Diretoria poderá determinar distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de forma proporcional e individualizada, sujeitas às limitações e em conformidade com o que vier a dispor a legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários. Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Artigo 21.** Os dividendos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos prescrevem a favor da Companhia. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 22.** Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 23.** A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Quaisquer transferências de ações ou quaisquer votos emitidos em Assembleias Gerais ou em reuniões da Diretoria que sejam contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas não serão válidos ou registrados. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições de referido Acordo de Acionistas prevalecerão. **Artigo 24.** Os casos não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76."



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>